

DECRETO MUNICIPAL Nº. 030/2017

Simões-PI, 04 de Julho de 2017.

Institui, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz e dá providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, prevista no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do município;

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e cidadania, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Parágrafo Único: O programa Criança Feliz tem como público alvo crianças na primeira infância e suas famílias, que vivem em situação de vulnerabilidade e risco social, sendo elas:

- Gestantes, crianças de até 36 meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- Crianças de até 72 meses e suas famílias beneficiárias do BPC - Benefício de Prestação Continuada;
- Crianças de até 72 meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no Art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Artigo 2º - Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz do município de Simões- PI cabe:

- I - planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do município;
- II - promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território municipal;

III - criar estratégias para fortalecimento das ações do programa a nível municipal;

IV - apoiar a implementação do Plano Municipal do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;

V - planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;

VI - promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais;

VII - promover ações de sensibilização e articulação dos órgãos municipais que compõem o Comitê, para melhoria da gestão do Programa Criança Feliz.

Artigo 3º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto por 1 (um) membro titular e respectivo suplente, designados por portaria pelo chefe do poder Executivo Municipal e terá a seguinte composição:

I - da Secretaria Municipal de Assistência Social, que será o coordenador;

II - da Secretaria da Cultura;

III - da Secretaria da Saúde;

IV - da Secretaria da Educação;

V - entidades dos Direitos Humanos;

§ 1º - Os membros a que se referem os incisos I a IV serão indicados pelos Titulares das Pastas.

§ 2º - Os membros a que se referem os incisos V serão indicados pelos Titulares das Pastas de vinculação e subordinação, ouvidos os respectivos órgãos.

§ 3º - Mediante deliberação do Comitê, a qualquer tempo, poderão dele participar até 3 (três) entidades privadas não governamentais que desempenhem atividades relevantes relacionadas à política pública da primeira infância e proteção à criança, por meio de 1 (um) representante e respectivo suplente, por entidade.

§ 4º - Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, e não serão remunerados.

§ 5º - O desempenho das atribuições a que se refere esta portaria não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.

§ 6º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 4º - O Titular da Secretaria de Assistência Social poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este decreto.

Artigo 5º - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão ou entidade que representem.

Artigo 6º - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória

ARTIGO ÚNICO – As indicações a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 3º deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação desta portaria.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões-PI, 04 de Julho de 2017.

José Wilson de Carvalho

Prefeito Municipal
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49